



## LEI N° 5.689, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

Isenta de pagamento de taxas para a obtenção da 2<sup>a</sup> via de documentos públicos pessoais, as pessoas que foram furtadas, roubadas e/ou assaltadas. (\*)

PUBLICADA NO DOE N° 203, DE 26-10-2007

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

**Faço** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas para a obtenção da 2<sup>a</sup> via de documentos públicos pessoais, as pessoas que, comprovadamente, tenham sido furtadas, roubadas e/ou assaltadas.

§ 1º A comprovação a que se refere o **caput** dar-se-á através da apresentação da Certidão de Ocorrência ou do Boletim de Ocorrência emitidos pelos órgãos competentes, no momento da requisição da 2<sup>a</sup> via.

§ 2º Só terá direito à referida isenção quem comprovar, por qualquer meio idôneo, não ter renda superior a um salário mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 26 de outubro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Moraes Souza (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).